

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13708/000.420/90-82

Sessão de : 27 de abril de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.842

Recurso nr: 76.252 - FINSOCIAL - EX: 1985

Recorrente : GROSS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE CIVIL
LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercício de 1985.

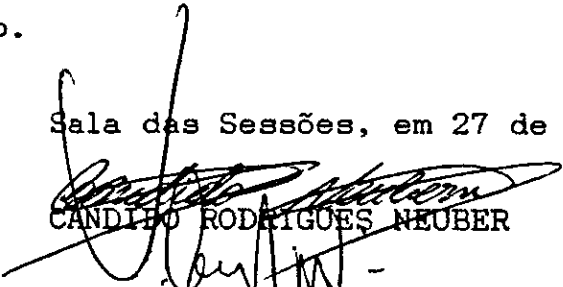
"Na rejeição do pertinente lançamento matriz, é de se rejeitar o decorrente."

Recurso Provido.

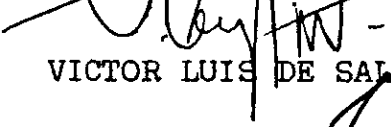
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GROSS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE CIVIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1994


CANDIEO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE A CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC. 

Processo nr. 13708/000.420/90-82

recurso nr: 76.252

acórdão nr: 103-14.842

Recorrente : GROSS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE CIVIL
LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL do exercício de 1985.

A R. Decisão monocrática de fls. 45/46, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 49/50. a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 13708/000.420/90-82

Acórdão nr: 103-14.842

V O T O

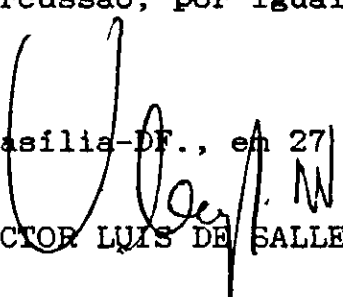
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão nr. 103-14.786, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover integralmente a matéria em repercussão, por igual dá-se provimento integral ao apelo aqui formulado.

Brasília-DF., em 27 de abril de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

